



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 77/95.

Em 04 de Julho de 1.995.

59

## DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS SOBRE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO.

Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na letra "a", Artigo 10, da Lei Municipal nº 10/83 e Lei Municipal nº 09/71, combinado com o Artigo 117 da Lei Orgânica, expede o seguinte Decreto:

ARTIGO 10)-As tarifas de consumo de água passarão a ser arrecadadas mensalmente, de conformidade com a descrição abaixo:

### LIGAÇÕES DIRETAS (sem hidrômetros)

- a)-Residencial. . . . . R\$ 3,30
- b)-Comercial. . . . . R\$ 3,60
- c)-Comercial e Residencial. . . . . R\$ 5,90
- d)-Industrial. . . . . R\$ 5,90
- e)-Posto de Lavagem de Veículos. . . . . R\$ 5,90
- f)-Chácaras. . . . . R\$ 5,90

Parágrafo único-As Tarifas constantes deste Artigo aplicam-se a cada economia em separado.

ARTIGO 20)-Para Ligações nos locais onde existir hidrômetros instalados, a tarifa será constante da tabela abaixo:

### LIGAÇÕES MEDIDAS (com hidrômetros)

- a)-Residencial até 20m<sup>3</sup>. . . . . R\$ 3,30
- b)-Comercial até 20m<sup>3</sup>. . . . . R\$ 3,60
- c)-Comercial e Residencial até 20m<sup>3</sup>. . . . . R\$ 3,60
- d)-Industrial até 20m<sup>3</sup>. . . . . R\$ 3,60
- e)-Prestador de Serviços até 20m<sup>3</sup>. . . . . R\$ 3,60
- f)-Chácaras até 20m<sup>3</sup>. . . . . R\$ 3,60
- g)-órgão Público até 20m<sup>3</sup>. . . . . R\$ 0,50
- h)-Outros até 20m<sup>3</sup>. . . . . R\$ 0,50

Parágrafo único- O consumo que exceder de 20m<sup>3</sup> de água Mensal será cobrado a razão de R\$ 0,62 (sessenta e Dois Centavos de Real) por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de consumo.

ARTIGO 30)-As tarifas de utilização de esgoto sanitário serão cobradas de cada economia em separado, a razão de 50% (Cinquenta por cento), sobre o valor da tarifa de consumo de água.

ARTIGO 40)-Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 09/71 de 20/08/71, naquilo que couber, entrando em vigor a partir de 10 de Julho de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

*Nilson de Souza*  
NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 3.351.425

*Valter Olivier de Moraes Franco*  
Dr. Valter Olivier de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

Publicado por estância na forma do Artigo 51 da Lei Orgânica.  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
*Valter Olivier de Moraes Franco*

Estância Climática de